



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - SP

[www.previdencia.guaira.sp.gov.br](http://www.previdencia.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [guairaprev@guaira.sp.gov.br](mailto:guairaprev@guaira.sp.gov.br)



### EDITAL N.º02/2024

## ABERTURA DE INSCRIÇÕES P/ ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, faz saber a todos os servidores municipais segurados, regidos pelo ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, Efetivo da Prefeitura Municipal, Autarquias Municipais e Câmara Municipal, bem como os Inativos, que fará realizar, em local, data e horário a serem oportunamente divulgados, seleção membros do Conselho Municipal de Previdência, sendo 04 membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com o Inciso II, Artigo 74 da Lei Ordinária Municipal n.º 2115 de 26 de Novembro de 2004, e Artigo 8º-B da Lei n.º9.717/1998, para mandato com início em 02/01/2025, pelo período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução .

### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

#### I - DAS INSCRIÇÕES

- Ficarão abertas nos dias **14 de Outubro a 01 de novembro de 2024**, no horário de expediente, do 11:00 às 16:00 horas, na sede do Fundo Municipal de Previdência sito à Avenida 21, n.º 450, Centro;

- Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar no período da inscrição:

**1** - requerimento solicitando sua inscrição;

**2** - certificado de conclusão do ensino médio devidamente regularizado pela delegacia de ensino;

**3** - apresentar Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, conforme Inciso I, do Art.8º-B da Lei n.º9.717/1998.

**4** - Declaração de não ter incidido em situações previstas e contidas no Inciso I, do Art.1º da Lei Complementar n.º64/1990, conforme determinado no inciso II do art. 77 da Portaria n.º1.467 de 02/06/2022.

**5** - Como condição para permanência nas respectivas funções, os membros do Conselho Municipal de Previdência, **comprovarão possuir certificação, conforme previsto no § único, do Art.8º-B da Lei n.º9.717/1998**, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do §7º, do Inciso VI do Art. 78 da Portaria n.º 1.467 de 20/05/2022, nos prazos estipulados pela Secretaria de Previdência descritos na alínea b, Inciso II, do Art. 247 da Portaria n.º1.467/2022, como condição obrigatória a não comprovação gerará o cancelamento do referido mandato.



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - SP

[www.previdencia.guaira.sp.gov.br](http://www.previdencia.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [guairaprev@guaira.sp.gov.br](mailto:guairaprev@guaira.sp.gov.br)



### II - DOS VENCIMENTOS

- Gratuito

### III - DA SELEÇÃO

- A seleção será feita em eleição direta, por escrutínio secreto, por todos os servidores ativos e inativos.

### IV - DA CLASSIFICAÇÃO

- Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente do total de votos obtidos;

- Na hipótese de empate de votos, terá preferência, sucessivamente o servidor que:

- 1 - possuir maior nível de escolaridade;
- 2 - contar com mais tempo de serviço;
- 3 - com mais idade.

### V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- O Conselho Municipal de Previdência terá as seguintes atribuições, conforme artigo 75:

I - Estabelecer normas regulamentares para concessão de benefícios previdenciários e serviços assistenciais previstos na legislação do Fundo Municipal de Previdência;

II - Propor ao executivo municipal a criação de benefícios e serviços não previstos na legislação municipal concernente ao Fundo Municipal de Previdência, com observação ao que dispõe o § 5º do Artigo 195 da Constituição Federal;

III - Autorizar a realização de operações de créditos, a alienação ou aquisição de bens, mediante prévia autorização legislativa, exceto os de consumo, desde que os recursos para tanto não sejam provenientes das contribuições de que trata o Artigo 57;

IV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

V - Aprovar a contratação de convênios, para prestação de serviços assistenciais, mediante processo licitatório, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Previdência, desde que os recursos para tanto não sejam provenientes das contribuições de que trata o Artigo 57;

VI - Fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Previdência, de modo a garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei;

VII - Decidir previamente, sobre a aquisição de imóveis, edificações em terreno próprio e outros correlatos, mediante prévia autorização legislativa, desde que os recursos para tanto não sejam provenientes das contribuições de que trata o Artigo 57;

VIII - Fiscalizar as atividades do Fundo Municipal de Previdência, com o auxílio do Conselho Fiscal, realizando auditorias e inspeção nas contas e nas atividades da Entidade;

IX - Aprovar ou não os balancetes mensais e balanço anual do Fundo Municipal de Previdência;



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - SP

[www.previdencia.guaira.sp.gov.br](http://www.previdencia.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [guairaprev@guaira.sp.gov.br](mailto:guairaprev@guaira.sp.gov.br)



- X - Aceitar doações com encargos, mediante previa autorização legislativa, desde que estes não onerem os recursos provenientes das contribuições de que trata o Artigo 57;
- XI - Estabelecer normas para o bom funcionamento da entidade de previdência;
- XII - Deliberar sobre os planos anuais de custeio dos benefícios e serviços assegurados pelo Fundo Municipal de Previdência, bem como, sobre a ampliação destes;
- XIII - Aprovar a proposta orçamentária da Entidade de Previdência e submetê-la à Prefeitura do município, nas épocas próprias;
- XV - Julgar recursos interpostos contra atos do gestor, ou de quaisquer Servidores do Fundo Municipal de Previdência;
- XVI - Achando necessário realizar auditoria e inspeções nas contas e nas atividades de seu gestor, justificando a necessidade da medida, e realiza-la às expensas do Fundo Municipal de Previdência, quando o Conselho Fiscal se omitir;
- XVII - Aprovar a contratação ou não de Instituição financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do Fundo Municipal de Previdência, por proposta do gestor do Fundo Municipal de Previdência.
- XVIII - Aprovar a contratação de Consultoria Técnica Especializada, externa, mediante processo licitatório ou de comprovação de notória especialização, para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao Fundo Municipal, por indicação do gestor do Fundo;
- XIX - Funcionar como órgão de aconselhamento ao gestor do Fundo Municipal de Previdência, nas questões por ela suscitadas;
- XX - Resolver os casos omissos.

E demais responsabilidades contidas na Lei nº.9717 de 27/11/1998 e suas atualizações, bem como na Portaria n.º 1.467 de 02/06/2022, da Secretaria da Previdência, e outras responsabilidades inerentes à legislação previdenciária.

Guairá, 11 de outubro de 2024.

---

**Carlos Donizeti de Souza Vilela**

Presidente do Fundo Municipal de Previdência

---

**Ângela Maria da Silva Pacheco**

Gestora RPPS